

LEI N° 967/2002

Ementa: Cria e incorpora ao Orçamento Fiscal do Município de Quipapá, a Unidade Orçamentária 3.5 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – ENTIDADE SUPERVISIONADA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, subordinada ao Órgão 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o orçamento do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada e incorporada ao Orçamento Fiscal do Município de Quipapá, a Unidade Orçamentária 3.5 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – ENTIDADE SUPERVISIONADA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, subordinada ao Órgão 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o orçamento do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.

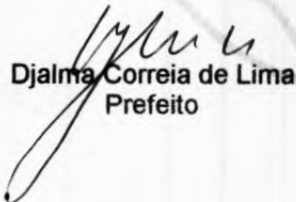
Art. 2° - A previsão da Receita e fixação da Despesa do Orçamento de que trata o artigo anterior tem como fonte de recursos aqueles provenientes da sua arrecadação própria, conforme o Anexo que acompanha a presente Lei

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei nº 963/2002, de 05.12.2002, Lei Orçamentária para o exercício de 2003, visando a incorporação do Orçamento do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ.

Art. 4°- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2002



Djalma Correia de Lima  
Prefeito



**3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3.5 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENTIDADE SUPERVISIONADA**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>OUTRAS FONTES R\$</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	626.062,49
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	613.861,39
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	613.861,39
1210.29.00	<i>Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor</i>	611.886,42
1210.29.01	<i>Contribuição Patronal</i>	329.911,11
1210.29.02	<i>Contribuição do Servidor Ativo</i>	281.975,31
1210.46.00	<i>Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS</i>	1.974,98
1210.46.03	<i>Regime de Previdência dos Servidores do Município</i>	1.974,98
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.306,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.306,00
1321.00.00	<i>Juros de Título de Renda</i>	7.306,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.895,09
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.059,43
1912.00.00	<i>Multa e Juros de Mora das Contribuições</i>	3.059,43
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	611,89
1922.00.00	Restituições	611,89
1922.99.00	<i>Outras Restituições</i>	611,89
1990.00.00	<i>Receitas Diversas</i>	1.223,77
1990.99.00	<i>Outras Receitas</i>	1.223,77
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	197.497,56
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	197.497,56
2590.00.00	<i>Outras Receitas</i>	197.497,56
	<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS</b>	<b>823.560,05</b>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/83-20220203112722.pdf>  
 assinado por: iduser:83

**3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**3.5 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - ENTIDADE SUPERVISIONADA**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>OUTRAS FONTES R\$</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	626.062,49
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	613.861,39
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	613.861,39
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	611.886,42
1210.29.01	Contribuição Patronal	329.911,11
1210.29.02	Contribuição do Servidor Ativo	281.975,31
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	1.974,98
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores do Município	1.974,98
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.306,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.306,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	7.306,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.895,09
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.059,43
1912.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	3.059,43
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	611,89
1922.00.00	Restituições	611,89
1922.99.00	Outras Restituições	611,89
1990.00.00	Receitas Diversas	1.223,77
1990.99.00	Outras Receitas	1.223,77
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	197.497,56
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	197.497,56
2590.00.00	Outras Receitas	197.497,56
	<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS</b>	<b>823.560,05</b>



**LEI N° 967/2002**

**Ementa:** Cria e incorpora ao Orçamento Fiscal do Município de Quipapá, a Unidade Orçamentária 3.5 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – ENTIDADE SUPERVISIONADA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, subordinada ao Órgão 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o orçamento do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada ao Orçamento Fiscal do Município de Quipapá, a Unidade Orçamentária 3.5 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – ENTIDADE SUPERVISIONADA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, subordinada ao Órgão 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o orçamento do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.

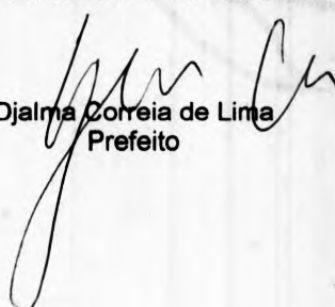
Art. 2º - A previsão da Receita e fixação da Despesa do Orçamento de que trata o artigo anterior tem como fonte de recursos aqueles provenientes da sua arrecadação própria, conforme o Anexo que acompanha a presente Lei

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei nº 963/2002, de 05.12.2002, Lei Orçamentária para o exercício de 2003, visando a incorporação do Orçamento do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2002

  
Djalma Correia de Lima  
Prefeito

